



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS – PREVID

Criado pela Lei Complementar nº. 108 de 27/12/2006
CNPJ 08.797.960/0001-36

Resolução 001/2021/C.C./PreviD

“Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dourados/MS.”

O CONSELHO CURADOR do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pelo artigo nº 34, da Lei Complementar nº 108/2006, de 28 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a aprovação do Comitê de Investimentos na Reunião Ordinária do dia 13 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho, determinada na Reunião Ordinária do dia 29 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, na forma do anexo único desta Resolução, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dourados- PREVID.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 04 de maio de 2021.

Hélio do Nascimento
Presidente do Conselho Curador - PreviD



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS – PREVID

Criado pela Lei Complementar nº. 108 de 27/12/2006
CNPJ 08.797.960/0001-36

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO 001/2021/CONSELHO CURADOR/PREVID

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul usando as prerrogativas que lhe são asseguradas na Lei Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2006 e Artigo 2º, §3º do Decreto nº 1075 de 12 de setembro de 2012, estabelece e aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos, do qual consta os seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, a competência e o funcionamento do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS -PreviD, como órgão participante no subsídio nos processos decisórios quanto à formulação e execução da Política Anual de Investimentos e estratégias de investimentos.
- Art. 2º** O Comitê de Investimentos é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do PreviD visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos e tem como objetivo:
- I. Atuar nas decisões relativas à aplicação dos recursos financeiros, observada a legislação vigente, a Política de Investimentos e as disposições deste Regimento;
 - II. Proporcionar transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros, com direito a voto:
- I. O Diretor Presidente do PreviD, como membro nato;
 - II. O Diretor Financeiro do PreviD, como membro nato;
 - III.01 (um) Representante do Conselho Curador do PreviD;
 - IV.04 (quatro) membros escolhidos do quadro de servidores do Município, ativo ou inativo, recaindo esta escolha a servidores que possuam nível superior de escolaridade, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Exatas ou Engenharia, priorizando no mínimo uma vaga dos servidores do quadro de inativos.
- § 1º A forma de escolha e duração do mandato dos membros do Comitê de Investimentos seguem o previsto na Legislação que rege o PreviD.



- § 2º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal após homologação pelo Conselho Curador.
- § 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, admitida recondução, com exceção dos membros natos que obedecerão às diretrizes de seus respectivos mandatos.
- § 4º O mandato estipulado no parágrafo anterior será para os membros indicados a partir de maio de 2021.
- § 5º Os membros do Comitê de Investimentos receberão incentivo a formação continuada conforme requisitos definidos na Legislação que rege o PreviD.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos, especificamente:

- I. Realizar as movimentações financeiras visando à adequação dos investimentos à política anual de investimentos, ao cenário econômico visando a busca de maior rentabilidade e menor risco das aplicações;
- II. Realizar os procedimentos de Credenciamento de instituições financeiras perante o PreviD, seguindo o procedimento de credenciamento aprovado pelo Conselho Curador;
- III. Elaborar a política Anual de Investimentos, que deverá ser apresentada para análise e aprovação do Conselho Curador a se respeitar o prazo da legislação vigente de cada ano, para o exercício posterior;
- IV. Elaborar sugestões de alteração da política de investimentos do PreviD, encaminhando ao conselho Curador para análise e aprovação;
- V. Decidir sobre alocações dos recursos respeitando os parâmetros da legislação.

§ 1º As movimentações financeiras previstas no inciso I, independem de autorização do Conselho Curador, sendo o Comitê de Investimentos o órgão responsável pelas decisões de investimentos, salvo as exceções previstas no art. 5º.

§ 2º Trimestralmente o Comitê de Investimentos apresentará relatório ao Conselho Curador quanto às operações de aplicações e resgates realizadas no período.

Art. 5º Dependerá de aprovação do Conselho Curador:

- I. Aplicações em fundos de investimentos com prazo de conversão de cotas superior a 30 dias;
- II. Aplicações de fundos de investimentos com prazo de carência superior a 180 dias;
- III. Aplicações ou resgate de FIDC;
- IV. Aplicações ou resgate de Fundos Imobiliários;



- V. Aplicações ou resgate em Fundos de Participações;
- VI. Qualquer alteração na política de investimentos do PreviD;
- VII. Aprovação e alterações nos requisitos para credenciamento de instituições financeiras perante o PreviD;
- VIII. Questões omissas na legislação do PreviD;

- Art. 6º** Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:
- I. Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 - II. Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
 - III. Designar tarefas aos outros membros do comitê;
 - IV. Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;
 - V. Participar das votações;
 - VI. O voto de desempate nas votações.
- Art. 7º** Ao Vice-Presidente do Comitê de Investimentos compete:
- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
 - II. Participar das votações.
- Art. 8º** Ao Secretário compete:
- I. Redigir as atas das reuniões;
 - II. Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê de Investimentos;
 - III. Participar de votações.
- Art. 9º** Aos integrantes do Comitê de Investimentos, compete:
- I. Participar das reuniões e das votações, de acordo com os critérios técnicos corroborados no mercado financeiro, se possível buscar o consenso entre os membros;
 - II. Propor planos de trabalho;
 - III. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê de Investimentos;
 - IV. Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.
- Art. 10º** Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o PreviD deverá:
- I. Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo das aplicações e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
 - II. Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material e ferramentas que possam contribuir para o entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
 - III. Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.



Art. 11º Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as decisões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos, tais como:

- I. Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- II. Potencial de retorno atingir à meta atuarial;
- III. Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, entre outros;
- IV. Impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. Este estudo deverá ser apresentado mediante análise da proposta de investimento confeccionado por pelo menos um dos listados abaixo:

- I. Instituição que preste consultoria ao PreviD;
- II. Membros do Comitê de Investimentos;
- III. Economista do quadro de pessoal do PreviD;
- IV. Núcleo de assessoramento de investimento.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º Na primeira reunião ordinária anual do Comitê de Investimentos, será eleito o presidente, vice-presidente e secretário, para o exercício, bem como estabelecerá o calendário anual de reuniões ordinárias, que deverá ser publicado no site oficial do PreviD.

§ 1º Somente poderá ocorrer alterações no calendário de reuniões ordinárias, por deliberação do próprio comitê de investimentos que podem ser realizadas em reuniões ou através de meios digitais com aceite dos membros.

§ 2º No caso da falta do secretário, será escolhido um membro do Comitê de Investimentos como secretário da reunião ou servidor do quadro da diretoria financeira.

Art. 13º O Comitê de Investimentos reunir-se-á baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, ordinariamente preestabelecidas, pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou do gestor de recursos do PreviD ou Conselho Curador.

§ 1º Poderá ocorrer recesso do comitê de investimentos no mês de janeiro e desta forma não ocorrer reuniões ordinárias.

§ 2º Poderão participar das reuniões, e sem direito a voto, os membros do Conselho Curador, os membros do Conselho Fiscal, bem como quaisquer outros interessados, respeitando apenas a limitação física do local das reuniões.



§ 3º O registro das reuniões será lavrado em ata, a qual será lida pelos presentes para fins de aprovação e assinada pelos mesmos, com a devida publicidade.

Art. 14º O integrante do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas, durante um ano, será excluído automaticamente do Comitê de Investimentos, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

I. O critério de frequência previsto no caput será de 8 (oito) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões intercaladas no decorrer de um ano, no caso de faltas justificadas.

II. A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê de Investimentos, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato, seguindo critério estabelecido pelo Conselho Curador.

III. A exclusão da participação do Comitê de Investimentos somente é cabível aos membros indicados, não sendo possível para os membros natos.

Art. 15º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I. Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II. Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III. Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas, caso as opiniões sejam divergentes;

IV. Observações, quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para as próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e

V. Referências aos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos. Sendo esta documentação arquivada juntamente com a ata.

§ 1º As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião, publicada no diário oficial do município e disponibilizadas no site oficial do PreviD no prazo máximo de 30 dias após a reunião, sendo a original arquivada.

Art. 16º Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria ou consenso dos votos dos membros presente na reunião.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
DOURADOS/MS – PREVID

Criado pela Lei Complementar nº. 108 de 27/12/2006
CNPJ 08.797.960/0001-36

- § 1º As reuniões do Comitê de Investimentos somente terão início estando presente o presidente e a maioria simples dos seus membros.
- § 2º Caso o presidente do Comitê de Investimentos tenha comunicado antecipadamente sua ausência na reunião, presidirá a reunião o vice-presidente, respeitado o quórum mínimo para ter início a reunião.
- § 3º Caso o presidente não tenha comunicado a ausência e decorridos 30 (trinta minutos) do horário marcado para início da reunião, estando presente o vice-presidente e respeitado o quórum mínimo dará início aos trabalhos.
- § 4º Caso ocorra a situação prevista no parágrafo anterior, chegando o presidente após o início da reunião, o vice-presidente permanecerá presidindo a reunião.
- § 5º Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocado em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do PreviD.
- § 6º Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 17º O presente Regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, mediante justificativa, o qual será submetido à votação dos integrantes do Comitê de Investimentos e aprovado por maioria absoluta, quando então, será encaminhado ao Conselho Curador para Homologação.

Art. 18º Este regimento, entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município de Dourados, após a aprovação pelo Conselho Curador, sendo considerado como não existente, questões ainda não regulamentadas pela legislação superior do PreviD.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 04 de maio de 2021.

Hélio do Nascimento

Presidente do Conselho Curador - PreviD